

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO Nº 119/2017
(de 04 de outubro de 2017)**

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, com sede na Av. Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LINDOMAR BALLMANN**, e a empresa **MADEIREIRA PICKLER LTDA. ME**, estabelecida na Rodovia SC 370, Km 140, Rio Pequeno, em Grão Pará – SC, CEP 88.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.002.681/0001-40, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor **CIDINEI MEURER PICKLER**, portador do CPF nº 613.420.689-04, firmam o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 06/07/94, e 9.648, de 31/05/98, e, ainda, conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2017 – Processo de Licitação nº 054/2017, de 04 de outubro de 2017, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO MEDINDO 375,00 M² LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE RIO AREÃO, MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, em conformidade com o Projeto de Engenharia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor do referido Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob nº:

(67) 4.4.90.51.98

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a conclusão da obra e emissão da referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Os serviços contratados terão início após a assinatura deste contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONCLUSÃO: O prazo máximo para conclusão da obra será de no máximo 20 dias, podendo ser prorrogado se fato fortuito ou inesperado ocorrer, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
- c) designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
- d) efetuar retenção de INSS e ISSQN conforme legislação vigente.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- c) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e às normas pertinentes em vigor;
- f) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, à qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no desenvolvimento da obra, está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de serviços, alterações que se fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO FINAL DA OBRA

Concluídos os serviços, a CONTRATADA expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, após serem obedecidas às respectivas vistorias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração dos projetos ou dos prazos de início e conclusão da obra, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto se a solicitação de aditamento contratual estiver amparada legalmente na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 04 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CIDINEI MEURER PICKLER
Proprietário – Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95